

Câmara dos Vereadores do Município de Paratama



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paratama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

ERMO DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATAMA E A EMPRESA ADRIANO E DA SILVA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PARATAMA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Roldão Guimarães, 02 – Centro – Paratama – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.240.090/0001-04, neste ato da sua Presidente, a Sra. **MARLI SANDRA MOURA DA SILVA**, brasileira, viúva. CPF nº 935.940.204-44, residente e domiciliada no Povoado Campo Sujo, s/n, Zona Rural, Paratama, PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ADRIANO E DA SILVA**, CNPJ nº 09.437.089/0001-22, com sede na Av. Vereador João Alves da Silva, nº 58, Bairro Novo Horizonte altinho PE, neste ato representada por **Adriano Erasmo da Silva**, residente na Rua Ana Paula de Moura, nº 71, Bairro Cidade Alta, Caruaru PE, portador do CPF/MF nº 217.431.438-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços de licenciamento de software de contabilidade.

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação dos serviços é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais), até 10 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados RIGOROSAMENTE conforme o solicitado e de forma parcelada, no período que vai da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei.

5. Os serviços deverão ser prestados no Prédio da Câmara situado na Rua Roldão Guimarães, 02 – Centro – Paratama – PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paratama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;



Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paratama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2020, nas dotações abaixo:

01 - PODER LEGISLATIVO

01- Câmara de Municipal de Paratama

01.031.0001.2003.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

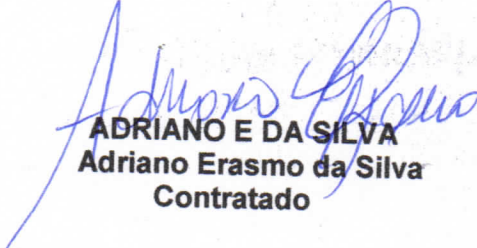
DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Paratama PE, 02 de janeiro de 2020

MARLI SANDRA MOURA DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante


ADRIANO E DA SILVA
Adriano Erasmo da Silva
Contratado

Câmara dos Vereadores do Município de Paratama



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paratama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

Testemunhas:

1ª. _____
CPF: _____

2ª. _____
CPF: _____